

MCN 28/20!!  
MPV 530/20!!

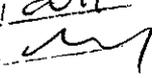
Mensagem nº 109

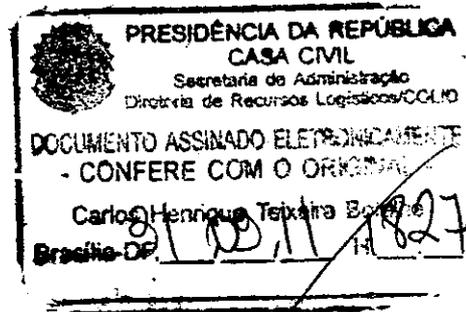
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 530, de 25 de abril de 2011, que “Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais afetadas por desastres”.

Brasília, 25 de abril de 2011.



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MPV nº 530/2011  
Fis. 07 Rubrica: 



E.M.I. N° 006/MEC/MP

Brasília, de 28 de janeiro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória que dispõe sobre a prestação de apoio financeiro pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por desastres naturais, para recuperação da rede física escolar pública, e dá outras providências, pelas razões a seguir aduzidas.

Esta medida provisória visa instituir, no âmbito do Ministério da Educação, o plano especial de recuperação da rede física escolar pública, com a finalidade de prestar assistência financeira para recuperação das redes físicas das escolas públicas estaduais, distritais e municipais afetadas por desastres naturais.

O Brasil tem sofrido constantes intempéries naturais, as quais demandam uma atuação urgente e imediata do Poder Público. À luz dos recentes acontecimentos no sudeste do país, evidencia-se a necessidade de adequação legislativa para viabilizar ações rápidas da União em situações de emergência ou calamidade pública. A medida é de extrema relevância e sua urgência se justifica para assegurar que as escolas atingidas pelas chuvas do início do ano retornem o mais rapidamente possível ao seu regular funcionamento.

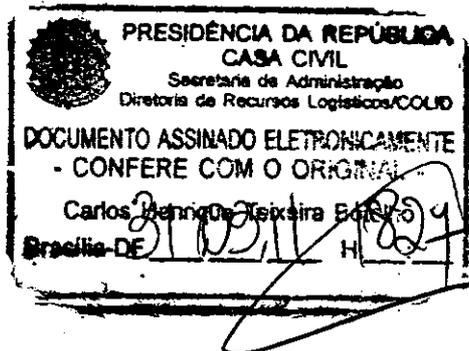
Como se sabe, o sistema escolar é extremamente prejudicado, não apenas por avarias físicas mas, sobretudo, por servir de abrigo a famílias afetadas pelos desastres naturais, comprometendo o ano letivo.

A presente proposta de Medida Provisória visa instituir um arcabouço jurídico que autorize o repasse de recursos para reequipar as escolas municipais, distritais e estaduais em função de prejuízos ocasionados por desastres naturais, suprir recursos financeiros de forma reconstruir, reformar ou adequar a infraestrutura física predial das mesmas, e prover outras ações necessárias a garantir a manutenção do atendimento aos alunos das escolas atingidas. A sistemática para os eventuais repasses será a usualmente adotada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em suas transferências diretas.

Vale ponderar que a presente Medida Provisória apenas institui a possibilidade jurídica de atendimentos emergenciais a localidades atingidas por desastres naturais e não provoca qualquer custo de imediato.

Respeitosamente,

Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MDV nº 530, 2011  
Fls. 05 Rubrica



Congresso Nacional  
Secretaria de Coordenação  
Legislativa do Congresso Nacional  
MPV nº 530/2011  
Fls. 06 Rubrica

*Assinado eletronicamente por: Fernando Haddad, Miriam Aparecida Belchior*